

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos do artigo 1º da Medida Provisória nº 886, de 2019:

- *Inciso XIV do art. 21 da Lei nº 13.844, de 2019; e*
- *§ 2º do art. 21 da Lei nº 13.844, de 2019.*

Altere-se a redação do inciso XXI do art. 37 da Lei nº 13.844, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 37.....
.....

XXI - direitos dos índios, inclusive o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas e a identificação, delimitação, demarcação e registros das terras tradicionalmente por eles ocupadas;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir dispositivo que, após deliberação do Congresso Nacional, em sentido contrário, retirou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a competência para demarcação de terras indígenas.

O Presidente da República, de forma polêmica reeditou Medida Provisória nos mesmos moldes de MPV já deliberada pelo parlamento, o que tem sido entendido como verdadeira **afronta ao Congresso Nacional**.

Na primeira oportunidade, o Congresso foi claro ao determinar que a Fundação Nacional do Índio (Funai), inclusive sua competência para dispor sobre demarcação de terras indígenas, seria atribuição do Ministério da Justiça e não do MAPA.

Os dispositivos em comento estavam previstos na MPV 870/2019. Sua reedição representa **violação do Princípio da Irrepetibilidade** (CF 1988, art. 62, § 10), segundo o qual “É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo”.

A supressão dos dispositivos faz retornar para o ordenamento jurídico o texto da Lei nº 13.488, de 2019. Por fim, propõe-se alterar o inciso XXI do art. 37 da Lei nº 13.488, de 2019, para incluir expressamente como direito dos índios a identificação, delimitação, demarcação e registros das terras tradicionalmente por eles ocupadas, cuja competência volta a ser do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2019.

Dep. Bacelar
PODEMOS/BA

